MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.413

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.935.2009-60-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento

Agrário e Colonização do Estado do Acre

COLONACRE, exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Carlos Simão Paiva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Municipal. Falhas detectadas no Balanço Patrimonial. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de outubro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br